DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 5.023 Sexta-feira, 7 de Julho de 2017

Aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018

A Câmara aprovou também o substitutivo ao Projeto de Lei nº 341/17, que cria o Regimento Interno e reestrutura o quadro especial de organização da Assistência Militar do Legislativo

Foto: Antonio Queirós



"A LDO é um projeto fundamental para a cidade", comemorou o líder da bancada do governo, vereador Henrique Carballal (PV). A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e o vereador Hilton Coelho (PSOL) declararam votos contrários. A destinação de R$ 512 milhões para o BRT e a não concordância com o Plano Plurianual (PPA) foram questionados pela vereadora Marta Rodrigues (PT) e o vereador Edvaldo Brito (PSD), respectivamente. O vereador Moisés Rocha (PT) se absteve da votação. **Leia mais na página 3**

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Paço Municipal será reformado com recursos da União

Articulação entre o presidente Leo Prates e o deputado federal Cacá Leão viabilizará a revitalização

O presidente da Câmara de Salvador, vereador Leo Prates (DEM), anunciou nesta quarta-feira (5), que o Paço Municipal será reformado. O deputado federal Cacá Leão (PP-BA) garantiu ao gestor do Poder Legislativo que irá destinar recursos, através emenda parlamentar, a fim de revitalizar um dos mais importantes imóveis da arquitetura colonial brasileira.

Por se tratar de um prédio tombado, a reforma será coordenada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). A expectativa é de que a obra seja iniciada até o final de 2018.

De acordo com o presidente Leo Prates, o parlamentar federal baiano afirmou que lutará para garantir R$ 8 milhões para a reforma do imóvel no Orçamento Geral da União. "O deputado Cacá Leão me ligou e deu essa importante notícia, mostrando sua sensibilidade com o patrimônio histórico da nossa cidade e com a Câmara de Salvador. Precisamos superar os trâmites burocráticos e logo após a liberação dos recursos, a obra deverá ser licitada pelo Iphan. Acredito que até novembro ou dezembro do próximo ano, a reforma deve ser iniciada. Terminarei esta gestão deixando esse legado para o próximo presidente", declarou.



Recursos federais

Para garantir que os recursos federais sejam empregados na reforma do prédio da Câmara, o deputado federal Cacá Leão explicou que uma emenda foi incluída no projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) da União, que possibilita a alocação de recursos para preservação do patrimônio cultural de cidades históricas.

"Fui procurado pelo presidente da Câmara, na semana passada, e ele me falou sobre a necessidade de fazer uma reforma no prédio em que a Casa funciona. Prometi encontrar um mecanismo para possibilitar a alocação dos recursos federais. O Orçamento de 2018 será votado no final do ano e espero conseguir mobilizar a bancada baiana para garantir o recurso de R$ 8 milhões. É um prédio histórico, que representa a nossa cultura. Ganharão a Câmara e a cidade do Salvador", comemorou.



Fotos: Antonio Queirós

Patrimônio histórico

A edificação foi construída logo após a fundação da cidade. Em 13 de junho de 1549, foi criada a Casa de Câmara e Cadeia da Cidade de Salvador, reunindo os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

A cadeia funcionava no térreo e no subterrâneo, dividido em alas norte e sul, respectivamente, destinadas às mulheres e homens. Na primeira metade do século XIX, a cadeia foi deslocada para o Forte do Barbalho, mesmo período em que a sede do Judiciário também foi transferida.

No período colonial, um açougue público também chegou a funcionar nas dependências da Câmara Municipal de Salvador.

Na década de 1970, passou por reforma com o intuito de resgatar o seu estilo de origem, derivado do maneirismo português do século XVII ou estilo chão, remontando à antiga Casa de Câmara e Cadeia.

Câmara aprova Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018

Líder da bancada governista comemorou o resultado, enquanto que a oposição questionou a rejeição de emendas

Fotos: Antonio Queirós



Na sessão ordinária de quarta-feira (5), a Câmara Municipal de Salvador aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que prevê R$ 6,9 bilhões destinados ao exercício da prefeitura em 2018. O Projeto de Lei nº 279/17 teve 26 votos favoráveis em plenário, ante nove contrários e uma abstenção, após duas rodadas de discussão.

"A LDO é um projeto fundamental para a cidade, porque garante que todos os projetos que a prefeitura enviou para cá, a exemplo do Revitalizar, Salvador 360 e outros que estão previstos, tenham os encaminhamentos garantidos", comemorou o líder da bancada do governo, vereador Henrique Carballal (PV).

Durante as discussões, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e o vereador Hilton Coelho (PSOL) declararam os votos contrários. Dentre os argumentos, a rejeição a emendas apresentadas pela oposição, incluindo o que previa o reajuste anual dos servidores públicos. A destinação de R$ 512 milhões para o BRT e a não concordância com o Plano Plurianual (PPA) foram questionados pela vereadora Marta Rodrigues (PT) e o vereador Edvaldo Brito (PSD), respectivamente. O vereador Moisés Rocha (PT) se absteve da votação.

Ainda foram aprovados na sessão projetos de resolução e diversos requerimentos dos vereadores.

Câmara de Salvador reestrutura a Assistência Militar

"Estamos atendendo uma determinação do Tribunal de Conta dos Municípios", afirma o presidente Leo Prates

A Câmara Municipal de Salvador aprovou na sessão desta quarta-feira (5) o substitutivo ao Projeto de Lei nº 341/17, que cria o Regimento Interno e reestrutura o quadro especial de organização da Assistência Militar do Legislativo da capital baiana. "Estamos atendendo uma determinação do Tribunal de Conta dos Municípios", afirmou o presidente da Casa, vereador Leo Prates (DEM).

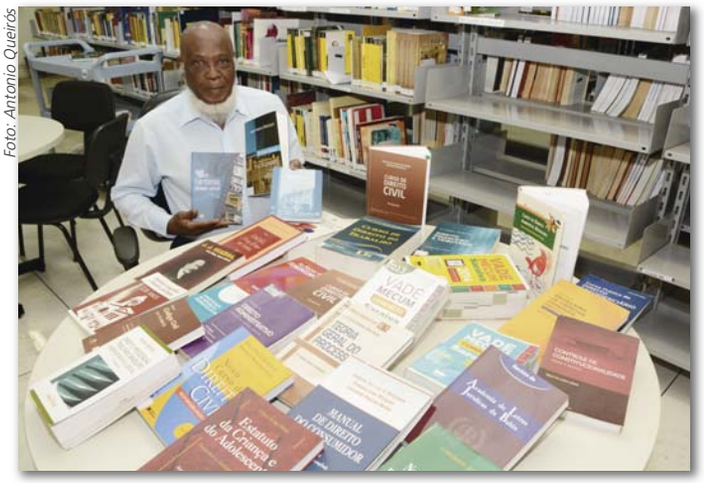
Conforme destacou o major PM Paulo Márcio, chefe do setor, a medida "será responsável pela modernização da Assistência Militar da Câmara e representa um novo patamar de emprego operacional na Casa, com novos conceitos e métodos a serem empregados".



Biblioteca da Câmara inicia o mês com novas doações

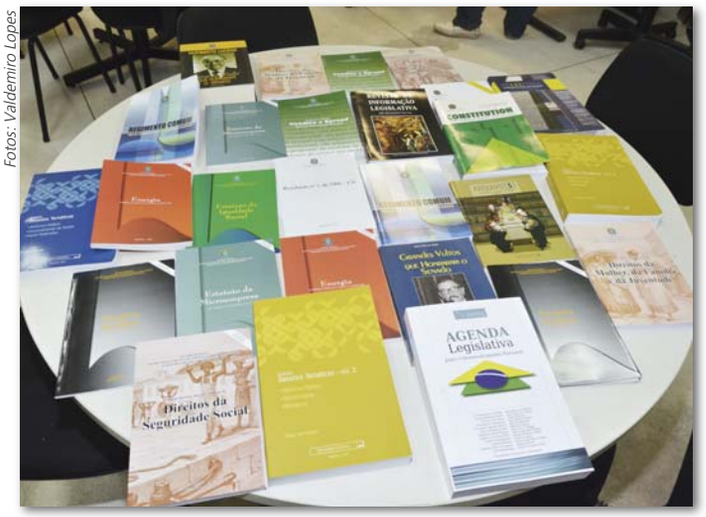
Faculdade Baiana de Direito, Fundação Pedro Calmon e a biblioteca do Senado foram os colaboradores

Foto: Antonio Queirós



Servidor Guilherme Santiago exibe os novos livros

Fotos: Valdemiro Lopes



O início do mês de julho começou bastante enriquecedor para a Biblioteca Vereador Manoel Querino, que recebeu durante essa semana três doações de livros de várias áreas. As doações foram feitas pela Faculdade Baiana de Direito, Fundação Pedro Calmon e da Biblioteca Acadêmico Luiz Viana Filho, do Senado, totalizando 509 livros.

A última doação foi feita pela biblioteca do Senado que contribuiu com diversos livros, dentre eles; Legislação Brasileira, Desportiva, Pesqueira, Direitos Autorais, Guia e Fontes de Informação. Segundo Guilherme Santiago, funcionário da biblioteca, foi a solicitado a doação de alguns livros à biblioteca do Senado, e esta atendeu ao pedido. " Só tenho a agradecer a biblioteca do Senado que atendeu ao pedido", destaca Guilherme.

Joceval Rodrigues quer recolocação de idosos no mercado de trabalho

No Projeto de Lei nº 381/17, vereador pretende obrigar empresas privadas a contratar funcionários da "melhor idade"

Com a intenção de oferecer a inclusão social por meio de "oportunidades iguais para todas as idades", o vereador Joceval Rodrigues (PPS), por meio do Projeto de Lei nº 381/17, quer obrigar empresas privadas sediadas em Salvador a manter uma cota mínima de pessoas com mais de 60 anos em seu quadro de funcionários.

O vereador argumenta que o mercado de trabalho, atualmente, costuma trocar mão de obra mais velha por outra mais jovem, não mesclando as gerações em seus quadros.

"Ainda é muito remoto os modos de recondução da pessoa idosa ao mercado de trabalho. Defendemos esse percentual por entender que algo precisa ser feito para que os idosos continuem contribuindo com suas experiências, bem como colaborando com a renda de suas respectivas famílias", justifica Joceval Rodrigues

Foto: http://multimidia.boavontade.com



No projeto de lei, as empresas privadas que tenham em seu quadro funcional mais de 100 empregados ficarão obrigados a contratar pelo menos 3% de idosos do total de trabalhadores. Caso as empresas tenham número acima de 500 empregados, a cota mínima passará a ser de 2% do total.



Vereador Joceval Rodrigues

Conforme a matéria, em caso de descumprimento, as instituições ficarão impedidas de receber benefícios e incentivos, firmar convênios ou ser contratada pelo Executivo.

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sexta-feira, 7 de Julho de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO	O que é necessário para fazer o Recadastramento Biométrico Eleitoral? Veja no Passaporte de Serviços.
12h23	SOM NA CAIXA – AFRO DENDÊ	Afro Dendê agita o Som na Caixa com a música "Charles Ilê".
12h26	VOCÊ JÁ FOI LÁ? - RIO VERMELHO	No programa de hoje, conheça mais sobre o bairro do Rio Vermelho.
12h50	SOM NA CAIXA - THATHI	Thathi agita este "Som na Caixa" com a música "A Vida da Gente".
12h53	QUEM FAZ O QUÊ? - ARTISTA PLÁSTICO	No "Quem Faz o Quê? ", vamos mostrar como é o trabalho do Artista Plástico Gilson Cardoso.
13h16	SOM NA CAIXA - NADJANE SOUZA	Nadjane Souza agita o Som na Caixa com a música "O Brilho do Mar, Yemanjá".
13h19	QUEM FAZ O QUÊ? - BARISTA	Você sabe o que faz um barista? A resposta você confere hoje no "Quem faz o quê Barista".
13h44	CÂMARA PRÁTICA – SEBO	No "Câmara Prática" de hoje, o repórter André Luis vai lhe mostrar os Sebos e outros lugares onde entregar e comprar livros usados.
13h47	PASSAPORTE DE SERVIÇOS- CENTRO DE REFERÊNCIA LGBT	Você sabe como funciona o Centro de Referência LGBT? Confira no Passaporte de Serviços de hoje.
14h10	SOM NA CAIXA – VANESSA BORGES	Vanessa Borges agita o Som na Caixa com a música " Sem Medo".
14h13	EXTRA-ORDINÁRIO- VER. MAURÍCIO TRINDADE (DEM)	No Extra-ordinário de hoje, confira o bate-papo com o vereador Maurício Trindade (DEM) que fala sobre atendimento odontológico público e outros temas.
14h37	SOM NA CAIXA – RICARDO REINA	Ricardo Reina agita o Som na Caixa com a música " Manuela".
14h40	QUEM FAZ O QUÊ? - POETA	Quem Faz o Quê de hoje é com o poeta Pareta Calderasch. Vale a pena conferir o mundo da poesia.
15h03	CÂMARA PRÁTICA - COMO LAVAR ROUPAS	No "Câmara Prática" de hoje, a assistente de lavadeira, Gil, vai dar dicas de como lavar roupas na máquina.
15h06	ADIVINHA ONDE É? - FUNDAÇÃO CASA DE JORGE AMADO	No Adivinha Onde É, vamos mostrar a Fundação Casa de Jorge Amado e um pouco da sua história.
15h30	SOM NA CAIXA – JIMMY RICKMAN	Jimmy Rickman agita o "Som na Caixa" com a música "You Broke My Heart".
15h33	CÂMARA COMENTA- BONFIM	Neste programa, confira a reportagem da jornalista Mia Lopes sobre o Bonfim.
15h56	CÂMARA PRÁTICA- COMO VERIFCAR O NÍVEL DE ÁGUA DO CARRO	No "Câmara Prática" de hoje, vamos mostrar como verificar o nível de água do carro.
16h00	DONO DA CIDADE - FERNANDA TANARA	No Dono da Cidade de hoje, o jornalista Osvaldo Lyra conversa com a estudante de Direito e ativista Fernanda Tanara que fala sobre os problemas da cidade que ela enfrenta e quais seriam seus projetos para melhorá-la.
16h23	GOSTO, DETESTO – BARULHO	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação ao barulho.
16h26	SEM PEGADA- CAFAJESTE	No "Sem Pegada" de hoje, confira o bate-papo de Mia Lopes com as produtoras culturais: Sabina Enriete Possidônio e Luciane Neves sobre homens cafajestes.
16h50	SOM NA CAIXA - ANA LUISA BARRAL	Ana Luisa Barral agita o "Som na Caixa" com a música "Novembro".
16h53	EXTRA-ORDINÁRIO – NELSON PRETO	No Extra-ordinário de hoje, confira o bate papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e Ayana Simões com o professor Nelson Preto sobre Tecnologia e Educação.
17h13	CÂMARA PRÁTICA - COMO AFINAR CAVAQUINHO	Sabe com afinar um cavaquinho? Quer aprender? O Câmara Prática" de hoje vai mostrar como se afina um cavaquinho.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.590/2017
Concede a Comenda Maria Quitéria a Dra. Mônica Almeida Neri.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria Quitéria a Dra. Mônica Almeida Neri.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.591/2017
Concede Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Ângelo Mário Coronel de Azevedo Martins.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Ângelo Mário Coronel de Azevedo Martins.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.592/2017
Concede a Comenda Maria Quitéria à Sra. Aline Fernanda Peixoto.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à Sra. Aline Fernanda Peixoto.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.593/2017
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Tenente Coronel da Polícia Militar - PM Ronaldo Menezes da Silva.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Tenente Coronel da Polícia Militar - PM Ronaldo Menezes da Silva.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.594/2017
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Capitão da Polícia Militar Jarderson Santana Abrão.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Capitão da Polícia Militar Jarderson Santana Abrão.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

48ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 10 DE JULHO DE 2017 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'

1 – APLB-Sindicato – Senhora Elza Souza Melo – representante – assunto inerente.
2 – Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários-UNISOL/Brasil – Senhora Magda Almeida – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	Partido	Tempo em minutos
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PHS	07′
4	PSL	02′
5	PSB	02′
6	DEM	07′
7	PV	02′
8	PMDB	05′
9	PTN	05′
10	PDT	02′
11	PSC	05′
12	PRB	05′
13	PT	02′
14	PSDB	05′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 78/17..... De pesar pelo falecimento de Aloysio Madureira de Alencar.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LEO PRATES

REQUERIMENTO Nº 203/17.....Requer à Mesa, na forma regimental, a criação e instalação da Comissão Temporária Especial de Revisão à Lei Orgânica do Município de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LEO PRATES

REQUERIMENTO Nº 204/17.....Requer à Mesa, a convocação do Secretário Municipal de Urbanismo, Guilherme Cortizo Bellintani, a quem o subsecretário José Sérgio de Sousa Guanabara está subordinado, para que apresente pessoalmente a esta Casa Legislativa esclarecimentos referentes às notificações expedidas por esta secretaria para os imóveis localizados ao longo do percurso do desfile em comemoração ao Dois de Julho, nos termos dos art. 238 do Regimento Interno.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HILTON COELHO

REQUERIMENTO Nº 205/17.....Requer à Mesa Diretora desta Casa, com fundamento no artigo 222 § 2º do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário, autorize Sessão Especial em homenagem aos 180 anos do Colégio Central (Colégio Estadual da Bahia), em data e hora a serem marcadas.
Discussão única – Votação
Autor: vereador JOSÉ TRINDADE

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 4 de julho de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 382/17

Majora os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os valores dos vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, das Funções de Confiança, dos Cargos em Comissão, das Tabelas de Gratificação por Avanço de Competência e da Tabela de Maturidade Profissional da Câmara Municipal de Salvador ficam reajustados em 2,5% (dois e meio por cento), a partir de 1º de setembro.
Art. 2º. Fica estabelecido que o abono natalino para o exercício de 2017 será concedido aos servidores ativos e aos Cargos em Comissão se houver disponibilidade orçamentária e financeira, devendo o respectivo valor ser fixado através de Ato da Mesa Diretora.
Parágrafo Único - O benefício concedido aos servidores de cargos comissionados corresponde à sua integralidade para aquele que estejam no exercício do cargo, há pelo menos 12 (doze) meses, e proporcionalmente para aqueles com tempo de serviço inferior.
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2017.
LEONARDO PRATES
TOINHO CAROLINO
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de conceder revisão anual a que os servidores da Câmara têm direito, num percentual compatível com o Orçamento desta Casa Legislativa.
Mesmo diante de uma crise que atinge todas as cidades do país, conseguimos prever esse reajuste, resultado de muito planejamento e de um diálogo aberto com os servidores.
Cumpre-se, desta forma, o dispositivo contido na Lei Orgânica do Município e nas disposições constitucionais da União, dos Estados.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2017.
LEONARDO PRATES
TOINHO CAROLINO
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 383/17

Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Salvador à União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia, com nome fantasia UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL ESTADUAL BAHIA – UVB-BA, portadora do CNPJ nº 07.0508.267/0001-33.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Salvador, autorizada a se filiar à UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL ESTADUAL BAHIA–UVB-BA, com nome fantasia União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – UVB-BA, portadora do CNPJ nº 07.0508.267/0001-33.
§1º - A participação dos parlamentares no exercício das suas prerrogativas, bem como no cumprimento dos seus deveres junto à UVB – Bahia, se dará de forma independente e direta, sem necessidade de mediação por quem quer que seja;
§2º - Fica a Câmara Municipal de Salvador, autorizar a adimplir junto à UVB-Bahia com um valor mensal a ser estipulado;
Art. 2º Fica assegurado à Câmara Municipal de Salvador, por seus Vereadores componentes, usar irrestritamente a integralidade da estrutura física destinada e de pessoal da UVB – Bahia bem como:
I. Gratuidade na participação de qualquer mobilização ou evento, ocorridos no Estado da Bahia, em que tenha como escopo a disseminação de informações e conhecimentos necessários à legitima atuação parlamentar e defesa dos interesses;
II. Disponibilidade gratuita de espaço no site da UVB – Bahia para a publicação dos atos e eventos do interesse do Legislativo Municipal de Salvador;
III. Apoio gratuito mediante consultas, na área jurídica, contábil e de planejamento orçamentário, devendo tal se dá na sede da entidade de Classe;
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.
Parágrafo único: Continuam garantidos todos os direitos decorrentes do Estatuto que regulamenta a UVB – Bahia.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2017.
LEONARDO PRATES
TOINHO CAROLINO
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A filiação à União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – UVB – Bahia tem por objetivo a Prestação de Serviços de Cooperação nas Áreas de Gestão do Legislativo, Qualificação de Servidores e Vereadores além de ter acesso a consultas jurídicas, contábil, administrativas e financeira nos Departamentos Jurídico e Contábil da entidade. A União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – UVB – Bahia tem respondido diariamente a inúmeras consultas, solucionando problemas de diversas Câmaras e Vereadores.
Além disso, oferece eventos e congressos, treinamentos, seminários de caráter estadual, regional e nacional, com descontos para e ou até mesmo isenção para Câmaras filiadas. Seus encontros e cursos técnicos são programados para apresentar o que há de mais moderno para a reciclagem e treinamento do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2017.
LEONARDO PRATES
TOINHO CAROLINO
JOCEVAL RODRIGUES

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 5 de julho de 2017.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/17

Alteram-se os Decretos Legislativos de números 811/1996, 900/2005, 901/2005, 946/2010, 952/ 2013, 956/2013, 958/2015 e 965/2017 e dá outras providências.

Art. 1°- Os serviços funerários no Munícipio de Salvador, são considerados de caráter essencial, podendo ser delegados à iniciativa privada, e regendo-se por esta Lei, e outras complementares e suplementares que regulam esta matéria.
Art. 2°- A atividade funerária compreende todo ato relacionado com a prestação de serviços funerários, homenagem póstumas, comercialização de planos funerários, translados, embalsamentos (tanatopraxia) e as providências administrativas para o devido registro do óbito.
Art.3°- As empresas funerárias além de comercializarem todo tipo de urnas, deverão ter obrigatoriamente no mínimo dois tipos de padrões de urnas (simples e especial), equivalente para todas as empresas funerárias e aprovado pelo órgão competente Municipal.
Art.4°- Fica estabelecida a regulamentação da devida fiscalização dos estabelecimentos funerários existentes no Município de Salvador, através do Órgão competente em parceria com a ABREDIF (Associação Brasileira de empresas e Diretores Funerários).
Parágrafo único: A fiscalização referida no caput deve ater-se aos seguintes critérios de verificação:
I- O alvará de funcionamento, segundo normas pré-fixadas;
II- A qualidade do serviço e atendimento ao usuário;
III- Apresentação de talão de notas fiscais de prestação de serviços;
IV- Recolhimento de ISS;
V- IPTU ou contrato de locação.
Art.5°- Devem ser também atribuições do órgão referido no artigo anterior:
I- Zelar e fiscalizar pelo cumprimento da legislação que regulamenta a matéria;
II- Receber denúncias relativas à prestação de serviços funerários do Munícipio;
III- Reconhecer a importância para a disciplina do setor do CEARF (Código de Ética e Auto-regulamentação do Setor Funerário) que é de nível nacional;
IV- Normatizar os serviços padronizados e a conduta profissional;
V- Autorizar a concessão ou renovação de alvará de localização conforme Lei;
VI- Deliberar sobre a necessidade de aumento de empresas de serviços funerários, de acordo com a demanda, segundo a relação proporcional (empresa, n° de habitantes). Cuja média nacional, é de uma empresa para cada cinquenta mil habitantes.
Art.6°- É delegada a Secretaria de Saúde do Município a criação do SVO (serviço de verificação de óbitos), para atestar óbitos por causas naturais:
I- Em casos de ocorrências em residências particulares;
II- Casos outros que não são da competência do IML (Instituto Médico Legal), dos hospitais, casas de saúde ou similares.
Art.7°- São obrigações das empresas funerárias:
I- Solicitar anualmente a renovação de seus respectivos alvarás de localização, por ocasião da mudança de endereço do estabelecimento ou alteração da denominação social;
II- Apresentar aos órgãos definidos pelo executivo quando solicitado, a escrituração contábil da empresa, para fins de fiscalização.
Art.8°- É vetado as empresas funerárias:
I- Exibir urnas e artigos funerários em local visível ao público que passe em frente ao estabelecimento, sendo recomendado uma ante-sala ou sala de recepção;
II- Se instalarem a uma distância menor do que 200m (duzentos metros), dos estabelecimentos hospitalares, casa de saúde e similares, IML, e delegacias de polícia no âmbito do Munícipio de Salvador. Podendo o Poder Executivo fixar limite superior, por sua conveniência ou discricionariedade.
Parágrafo único: A infração ao disposto neste artigo acarretará multa de 1000 (um mil reais) duplicando em caso de reincidência e provocando a cassação imediata do alvará, em caso de uma terceira infração.
Art.9°- A prática de infração aos dispositivos desta Lei, para os quais não haja previsão de pena específica, fica sujeito o infrator às seguintes penalidades:
I- Multa de 1.000 (um mil reais);
II- Multa de 2.000 (dois mil reais) no caso de reincidência;
III- Suspensão do alvará de localização e funcionamento da atividade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
IV- Cancelamento do alvará de localização e funcionamento no caso de reincidência verificada no estabelecimento já punido com a pena de suspensão.
Art.10°- A concessão de alvará de funcionamento de empresas de serviços funerários fica condicionada a existência e manutenção de requisitos básicos assim definidos:
I- Prestação de serviço funerário permanente durante 24 (vinte e quatro) horas.
II- Atendimento e fornecimento de serviços funerários e materiais necessário inclusive para urnas padrão simples e especial.
III- Área construída mínima de 100 m² (cem metros quadrado) distribuída em sala de recepção, sala de exposição (interna) para urnas e materiais correlatos, dependência para plantonista, depósito e banheiro
IV- Bens de capital no mínimo:
a) Um veículo adequado, devidamente adaptado para a atividade, registrado em nome da empresa;
b) Um telefone comercial ou contrato de aquisição em nome da empresa;
c) Mínimo de duas câmaras ardentes;
d) Equipamento e imobiliário para escritório;
e) Estoque mínimo de 60 (sessenta) urnas distribuídas entre urnas brancas, normais e especiais.
Art.11°- Os estabelecimentos que se encontrarem em funcionamento antes da entrada em vigor desta Lei, terão o prazo de 1 (um) ano para regularizarem a sua situação, enquadrando-se nas condições de funcionamento desta, sob pena de cassação imediata do alvará.
Art.12°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, ora apresentado, é fruto do estudo de Leis que já vigoram em diversas cidades do país.
O que pretendo é regulamentar e fixar critérios para a instalação e regulamentação das empresas funerários.
Não podemos aceitar que uma atividade como esta, da mais alta importância seja tratada de forma irresponsável.
O presente Projeto contém diversos artigos, e de maneira detalhada regulamenta todo o funcionamento das empresas funerárias do Munícipio de Salvador.
É bom que se informe também que além dos benefícios que trata a comunidade com a prestação de serviço exigidos em Lei, ajuda o Poder Público Municipal obrigando o cadastramento de empresas funerárias, a legalização através de alvará, com aplicação de multas e penalidades às empresas infratoras. Em razão disso acredito que este Projeto é um avanço na legalização de uma atividade essencial aos munícipes.
Por conta da importância da matéria é que submeto a apreciação deste Projeto aos nobres pares rogando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 386/17

Institui a criação do Dia Municipal de Combate e Prevenção do Uso de Anabolizantes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o dia 27 de junho como o Dia Municipal de Combate e Prevenção ao Uso de Anabolizantes no âmbito da cidade de Salvador.
Art. 2° O dia 27 de junho será comemorado, anualmente, como "Dia Municipal de combate e prevenção do uso de anabolizantes na Cidade de Salvador" e deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador.
Art. 3° No Dia Municipal de Combate e Prevenção ao Uso de Anabolizantes, poderá o Poder Público realizar campanhas educativas e informativas, com o objetivo de proporcionar a prevenção e orientação sobre o uso de anabolizantes.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal traz em seu bojo que a saúde é um direito de todos, e dever do Estado, nos termos do artigo 196, in verbis;
"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".
Além disso, a Constituição Federal atribui como responsabilidade do Estado o dever de assegurar a todos os direitos sociais, dentre eles a educação e a saúde na forma desta Constituição, nos termos do art. 6º, da CF/88.
Considerando que o uso de anabolizantes tem sido uma das principais causas de morte, principalmente entre jovens, além disso pesquisas do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (Cebrid) no ano de 2010, mostram que 1,4% dos jovens no Brasil já fizeram uso de anabolizantes, em 2004 os índices eram de 0,8%, totalizando um aumento de 75% em 06 anos.
O uso de anabolizantes, ainda que em pequenas doses, possuem caráter com alto nível de periculosidade para qualquer pessoa. Dentre elas o alto risco de problemas cardiovasculares, ataque cardíaco, câncer, infarto, dentre outros.
O Poder Público possui dever legal de contribuir para prevenção e combate ao uso de anabolizantes, tendo em vista o notório aumento de uso dessas substâncias.
Considerando o fato recente, amplamente divulgado na mídia, que ocorreu no Município de Salvador, onde uma jovem de 25 anos que supostamente fazia uso de anabolizantes entrou em óbito no dia 27 de junho de 2017, após passar mal na academia onde praticava atividades físicas, o que causou grande repercussão em todo nosso município, demonstrando assim a necessidade da atuação do Poder Público Municipal, para evitar a ocorrência de novos casos.
Mediante fatos narrados se faz necessário assim a criação do Dia Municipal de Combate ao uso de anabolizantes, com o objetivo de combater o uso de anabolizantes e alertar a população sobre os seus riscos.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.
IREUDA SILVA

MENSAGEM Nº 09/17

Senhor presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 6.266 de 20 de março de 2003 e dá outras providências".
Através da presente proposição, com as alterações sugeridas nos artigos 6º, 15 e 17, pretende-se adequar a Lei Municipal nº 6.266/2003, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares, observado o quanto disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, com a previsão de realização de plantões de caráter extraordinário pelos Conselheiros Tutelares durante a realização de grandes eventos na cidade.
Justifica-se a proposta, considerando que durante a realização de grandes eventos na nossa capital, a exemplo do Carnaval e Réveillon, diante do aumento do fluxo de pessoas, está comprovado o acréscimo na demanda das atividades do Conselho Tutelar, órgão público municipal de atuação independente com a missão de representar a sociedade na proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente assegurados pela Constituição Federal.
Seguindo a mesma lógica, a norma contida no art. 2º do Projeto de Lei, autoriza o pagamento por indenização aos Conselheiros Tutelares que atuaram no Carnaval de 2017, observada a legislação e as recomendações do Ministério Público Estadual.
Assim, entendendo ser de suma importância para o Município a aprovação da presente proposta, que busca fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares e consequentemente garantir o funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, submeto seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a re-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - O art. 1º do Decreto Legislativo nº 958/2015, de 29 de abril de 2015, modificado pelo Decreto Legislativo nº 965, de 13 de fevereiro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - O inciso I, do §2º, do art.3º, do Decreto Legislativo 811, de 31 de outubro de 1996, modificado pelos Decretos Legislativos nº 877, de 12 de dezembro de 2000, 901, de 13 de abril de 2005 e 965, de 13 de fevereiro de 2017, reduz o quantitativo máximo de 17 (dezessete) para 16 (dezesseis) assessores, mantendo-se o quantitativo mínimo de 08 (oito) assessores parlamentares, na composição dos 43 (quarenta e três) vereadores (NR).
Art. 2º - Acrescente-se mais 05 (cinco) pontos ao disposto do Art. 1º do Decreto Legislativo nº 900/2005, alterado pelo Decreto Legislativo 946/2010.
Parágrafo Único - O acréscimo a que se refere o caput deste artigo só será deferido se atendida a redução referida no Art. 1º do presente Decreto Legislativo.
Art. 3º - Acrescente-se mais 30 pontos no disposto no § 1º, inciso IV, do art. 3º do Decreto Legislativo 811/96, alterado pelos Decretos 900/2005 e 958/2015.
Art.4º - Atribua-se, no que couber, às Comissões Temporárias e Frentes Parlamentares, no máximo de três, respectivamente, o disposto no Art. 1º do Decreto nº 956/2013, alterado pelos Decretos 958/2015 e 965/2017, sendo a distribuição da pontuação, quando superado o limite estabelecido, decidida pelo Presidente desta Câmara de Vereadores.
Art.5º - Define-se Bancada para efeito de aplicação do Art.50, do Regimento Interno, o número mínimo de 03 (três) vereadores, podendo ser nomeados para efeitos de aplicação do Decreto 954/2013 alterado pelos Decretos 956//2013 e 958/2015, 02 (dois) vice-líderes por Bancada.
Art.6º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão às expensas da verba orçamentária própria vigente.
Art.7º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário dos Decretos Legislativos de n.º 811/1996, 900/2005, 901/2005, 946/2010, 952/ 2013, 956/2013, 958/2015 e 965/2017.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.
LEONARDO PRATES
TOINHO CAROLINO
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa adotar absoluta transparência, da atual Mesa Diretora na redução do número de assessores, buscando uma margem prudencial quanto a proporcionalidade entre o número de assessores e servidores efetivos.
Haja vista, cumprindo assim ressalva exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.
Dessa forma, na certeza de estarmos contribuindo com a melhoria da qualidade da prestação de serviços dos vereadores para a comunidade de nossa capital, pedimos deferimento e aprovação ao que se apresenta.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.
LEONARDO PRATES
TOINHO CAROLINO
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 384/17

Institui no Município de Salvador o sistema Zona Azul Digital, por meio de aplicativo de celular, que ordena os estacionamentos rotativos pago em logradouros públicos no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Institui o sistema de uso e controle de estacionamento rotativo pago, "ZONA AZUL DIGITAL", por meio de aplicativos de celular, em logradouros públicos na área urbana do Município.
Art. 2º – O ZONA AZUL DIGITAL tem como único objetivo ordenar o estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município.
Art. 3º – A área da ZONA AZUL DIGITAL será identificada com sinalização específica, sendo que sua administração e fiscalização serão realizadas pela SEMOB e Transalvador.
Art. 4º – As vias públicas abrangidas pelas disposições da presente Lei serão aquelas estabelecidas por Decreto do Executivo Municipal.
§ 1º. A implantação se dará de forma gradual, após estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transalvador (SEMOB).
§ 2º. A área abrangida poderá ser restringida ou ampliada, em razão da atualização dos estudos técnicos que derem origem à sua fixação, estabelecendo-se nova área de abrangência por meio de Decreto.
§ 3º. A ampliação se dará de forma gradual, por meio de atualização dos estudos técnicos e na medida que os usuários forem se adaptando.
§ 4º. Mesmo após implantação permanente, haverá em vias próximas alternativas de utilização de estacionamento por cartelas no percentual de 20% das vagas ofertadas na forma digital.
Art. 5º – O horário para funcionamento da ZONA AZUL DIGITAL será entre 7 (sete) horas e 19 (dezanove) horas de segunda a sexta-feira, entre 7 (sete) horas e 14 (quatorze) horas aos sábados, nos domingos e feriados, entre 7 (nove) horas e 14 (quatorze) horas, sendo estendido até o horário de funcionamento do comércio, em ocasiões especiais, fixadas pelo Executivo.
§ 1º. Poderá o Poder público, por meio de decreto municipal, ampliar ou restringir os horários de acordo com a necessidade pública justificada.
§ 2º. Aos domingos e feriados, as vagas de estacionamento da ZONA AZUL DIGITAL, terá tarifa única, o usuário poderá permanecer o tempo que necessitar e pagará tão somente o valor de uma tarifa equivalente ao período mínimo de permanência.
Art. 6º – O aplicativo "ZONA AZUL DIGITAL" disponibilizará informações quanto aos locais com vagas disponíveis mais próxima a localização que se encontra o usuário.
Art. 7º – Os serviços de implantação e controle do aplicativo poderão ser objeto de concessão pública, através de licitação na modalidade Parceria Público Privada ou de concorrência pública.
Art. 8º – O Zona Azul Digital ocorrerá da seguinte forma:
§ 1º. Os usuários terão tolerância de 15 (quinze) minutos sem efetivação da cobrança.
§ 2º. As cobranças se darão por períodos de permanência de duas, quatro, seis e doze horas.
§ 3º. Caso deseje renovar a permanência na vaga, o usuário deverá utilizar o aplicativo, porém na renovação a cobrança se dará de forma fracionada até o limite de mais uma hora, caso não retire o veículo nesse lapso temporal, pagará pelo valor equivalente ao próximo período de permanência.
§ 4º. A taxa tarifaria será definida através de estudo técnico por meio da SEMOB - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transalvador.
§ 5º. Os usuários poderão optar pelas modalidades de pagamento por debito automático, cartão de credito ou na modalidade pré-pago.
Art. 9º. Ficam isentos do pagamento da tarifa de utilização do estacionamento rotativo pago (ZONA AZUL DIGITAL):
I – Os veículos de aluguel (táxi) usados no transporte de passageiros pelo período de 10 (dez) minutos;
II – Os veículos oficiais das esferas federal, estadual e os pertencentes ao Município, quando efetivamente em serviço, devendo estar convenientemente identificados;
III – Veículos conduzidos ou para condução de deficientes, desde que devidamente identificados, nas vagas reservadas, conforme Lei Federal de Acessibilidade – Lei nº 10.098/2000, art. 7º.
IV – Os Idosos acima de 60 (sessenta) anos, considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos pelo período de 60 (sessenta) minutos;
V – Os Oficiais de Justiça do município, desde que estejam no pleno exercício das suas atividades pelo período de 30 (trinta) minutos.
Parágrafo único. Os veículos acima embora isentos de pagamento deverão respeitar as demais condições de utilização do estacionamento rotativo, especialmente no que se refere ao tempo de uso.
Art. 10 – O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias deverão obedecer ao decreto municipal Decreto Municipal nº 23.975/2013, vigente no município.
Art. 11 – São consideradas infrações, os usos desconformes do estacionamento rotativo, em desacordo com as condições regulamentadas, em locais e horários proibidos, tudo especificado pela sinalização, de acordo com a normas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro e demais resoluções do CONTRAN.
Art. 12 – Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas as respectivas multas previstas Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais resoluções do CONTRAN.
§ 1º – Compete a Transalvador e Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) os estudos técnicos para regulamentação e a fiscalização para a utilização da ZONA AZUL DIGITAL, bem como, adotar providências necessárias ao bom cumprimento da presente Lei.
Art. 13 – O Poder Executivo, por intermédio da - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) e Transalvador sinalizará a "ZONA AZUL DIGITAL" para conhecimento e orientação dos usuários as através do aplicativo.
Art. 14 – À Prefeitura ou a permissionária não caberá, em hipótese alguma, responsabilidade ou indenização por acidentes, danos, furtos ou qualquer prejuízo que o veículo ou seu usuário venham a sofrer nos locais destinados aos estacionamentos remunerados, que têm a exclusiva finalidade de ordenamento do trânsito, para que se possibilite a todos os cidadãos o uso equitativo das áreas públicas de estacionamento.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura ordenar em Salvador/Ba o uso dos estacionamentos em via pública e dá outras providências.
Municípios como São Paulo, Florianópolis e Recife já fazem uso dessa modalidade de ordenamento das vagas de estacionamento em suas vias públicas, o que facilitará a vida dos soteropolitanos, oportunizando o uso racional das vagas para que o maior número possível de usuários possa usufruir do sistema em condições de igualdade.
Muitos são os transtornos que os soteropolitanos enfrentam hoje com a atual modalidade da Zona azul, vez que, muitas vezes recebem multas pela não renovação, porque não teve como se dirigir até o veículo para efetuar, com a implantação do aplicativo, a renovação somente não se dará caso não deseje o usuário renovar.
Além disso, é defasado essa modalidade existente, face a revolução digital que vivemos, onde pagamentos, transferências de valores são feitos através de aplicativos, consultas e exames são marcados por aplicativos, enfim, atualmente tudo se faz por meio de aplicativos de celular.
Diante de tudo exposto, faz-se necessário uma atenção especial ao caso, sendo, portanto, de suma importância para a população.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 385/17

Estabelece critérios de instalação e regulamentação de empresas funerárias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

levância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM. Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 387/17

Altera dispositivos da Lei nº 6.266 de 20 de março de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salvador decreta e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 6º, 15 e 17 da Lei nº 6.266 de 20 de março de 2003, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 6º O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:
.....
II - fora do expediente normal, o atendimento será realizado na forma de regime de plantão ordinário às noites, nos finais de semana e feriados, com rotatividade semanal.
.....
V – Serão admitidos plantões de caráter extraordinário nos grandes eventos, conforme definição do Regulamento." (NR)
"Art. 15 Os membros dos Conselhos Tutelares serão remunerados mensalmente, em patamar razoável e proporcional à relevância de suas atribuições de modo que possam exercê-las em regime de dedicação exclusiva, estabelecida mediante proposta do Chefe do Poder Executivo, enviada à Câmara Municipal.
(...)
a) para o Conselheiro Tutelar, aos dias efetivamente trabalhados, assegurado repouso semanal remunerado, salvo afastamento por licença, observado o disposto no art.17 desta Lei;
....." (NR)
"Art. 17 A jornada de trabalho dos membros dos Conselhos Tutelares será de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo o regime de horário de plantão ordinário.
§ 1º Serão admitidos plantões de caráter extraordinário durante a realização de grandes eventos na Cidade, observados os valores e condições a serem definidos em Regulamento.
§ 2º O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares especificará as hipóteses de afastamento dos Conselheiros e as consequentes repercussões remuneratórias.
§ 3º O membro titular dos Conselhos Tutelares fará jus a um período de descanso anual correspondente a 30 (trinta) dias, sendo-lhe garantida a percepção de sua remuneração integral.
§ 4º O direito previsto no parágrafo anterior se estende ao suplente que tiver exercido os deveres do titular, pelo prazo, consecutivo ou alternado, de 12 (doze) meses." (NR)
Art. 2º Os membros dos Conselhos Tutelares farão jus a remuneração mensal, no valor de R$ 2.433,55 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).
Art. 3º Fica concedido, a título de indenização, aos Conselheiros Tutelares que atuaram no período de 17/02/2017 a 01/03/2017 durante o Carnaval de 2017, abono conforme valores constantes no Anexo Único desta Lei, observados os plantões de caráter extraordinário efetivamente realizados.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de julho de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

ABONO CARNAVAL 2017

CONSELHEIRO TUTELAR	VALOR / HORA	ALIMENTAÇÃO Base: valor / 12hs
	16,40	34,00

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 569/17

Considerando o crescente debate em nossa sociedade sobre o conteúdo a ser debatido nas salas de aula, fato que vem criando uma bipolarização entre os projetos Escola Livre e o Escola sem Partido.
Considerando que independente da linha ideológica que cada grupo adote, é consenso que a maioria dos atores políticos não querem uma escola onde o ódio racial seja disseminado. Não há dúvida que o desejo de todos é que construamos uma sociedade onde caminhemos unidos e irmanados.
Considerando o acontecido no Colégio Anchieta, onde alunos fantasiaram-se com roupas que remetiam a membros da Kun Klux Kan, fato que chocou toda a sociedade.
Considerando que embora a Lei Nacional nº 10.639 tenha iniciado sua vigência no ano de 2003 e a Lei nº 11.645 no ano de 2008 as instituições de ensino ainda não as implementaram devidamente.
Considerando que o eficaz manuseio das referidas normas poderia ter evitado o lamentável fato que ocorreu no Colégio Anchieta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que crie o programa Escola Sem Racismo, com o objetivo de contribuir com a implementação das Leis nacionais 10.639 e 11.645 nas escolas da Bahia, além de construir uma escola melhor para todas e todos.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.
COMISSÃO DE REPARAÇÃO
MOISES ROCHA
LUIS CARLOS SUÍCA
SÍLVIO HUMBERTO
IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 570/17

Considerando o crescente debate em nossa sociedade sobre o conteúdo a ser debatido nas salas de aula, fato que vem criando uma bipolarização entre os projetos Escola Livre e o Escola sem Partido.
Considerando que independente da linha ideológica que cada grupo adote, é consenso que a maioria dos atores políticos não querem uma escola onde o ódio racial seja disseminado. Não há dúvida que o desejo de todos é que construamos uma sociedade onde caminhemos unidos e irmanados.
Considerando o acontecido no Colégio Anchieta, onde alunos fantasiaram-se com roupas que remetiam a membros da Kun Klux Kan, fato que chocou toda a sociedade.
Considerando que embora a Lei Nacional nº 10.639 tenha iniciado sua vigência no ano de 2003 e a Lei nº 11.645 no ano de 2008 as instituições de ensino ainda não as implementaram devidamente.
Considerando que o eficaz manuseio das referidas normas poderia ter evitado o lamentável fato que ocorreu no Colégio Anchieta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Reparação, Ministério Público, Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Comissão de Reparação da Câmara de Vereadores, Ouvidoria da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação, Defensoria Pública, Universidades Públicas e Particulares, Escolas Públicas e Particulares, crie o programa ESCOLA SEM RACISMO, com o objetivo de contribuir com a implementação das Leis nacionais 10.639 e 11.645, além de construir uma escola melhor para todas e todos.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.
COMISSÃO DE REPARAÇÃO
MOISES ROCHA
LUIS CARLOS SUÍCA
SÍLVIO HUMBERTO
IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 571/17

Considerando que as políticas públicas não somente devem primar pelo aspecto educativo dos cidadãos,
Considerando também que tais políticas podem e devem construir normativos que contenham instrumentos punitivos em caso de descumprimento de normativos legais,
Considerando os aspectos da temática dos direitos dos consumidores, que, em face dos fornecedores, são hipossuficientes,
Considerando que, em regra, a inefetividade das políticas públicas das relações consumeiristas, envolve situação de sentimento de impunidade ou ainda o valor pecuniário ser irrisório,
Considerando que o aspecto educativo da relação consumeirista consubstancia em instrumento político de máxima valia, pois, a cultura que cada cidadão possui, define várias situações em seu habitat, incluindo sua atuação como multiplicados do conhecimento e da informação que carrega,
Considerando que, em regra, no âmbito municipal, há empresas que, mesmo sendo multadas pela CODECON, ainda assim, reincidem em infrações aos direitos dos consumidores soteropolitanos, sem se preocuparem com o aspecto educativo que envolve a cultura de respeito aos direitos dos consumidores,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, junto à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON), proceda ao estudo de viabilidade para, dentro de suas competências, estabelecer instrumento normativo para que um percentual do valor da multa aplicada ao fornecedor soteropolitano seja revertido na confecção de material educação.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 572/17

Considerando que a mais importante e concreta medida para revitalização da região do Comércio será instalação de secretarias e órgãos do governo municipal;
considerando que a instalação de secretarias e órgãos municipais nessa região trará um grande fluxo de pessoas em busca de serviços municipais;
considerando que a revitalização desta área é prioridade do município;
considerando que a revitalização dessa área trará geração de emprego e renda para região e a ampliação dos negócios já instalados no local;
considerando a existência de vários imóveis subutilizados na região, como o antigo prédio do

Correio e o Instituto do Cacau, o que facilitará a instalação de órgãos municipais no local a custos menores do que onde estão instalados atualmente;
considerando que a administração municipal funcionando com suas secretarias e órgãos próximos uns dos outros facilitará a gestão, diminuindo o tempo e o custo das ações do executivo municipal;
considerando que a facilidade de criação de vagas de estacionamento em vários locais da região, como por exemplo sob a Av. da França e dos Armazéns da CODEBA;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Centro Administrativo Municipal na região do Comércio.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.
MAURICIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 573/17

Considerando a falta de vagas para automóveis na região do Comércio;
considerando a possibilidade de instalação nesta região de novos órgãos municipais, inclusive do Centro Administrativo Municipal;
considerando que novas empresas já estão em planejamento para se instalarem na região do Comércio;
considerando que o aumento do fluxo desses novos empreendimentos gerará uma grande necessidade de novas vagas de estacionamento;
considerando que a possibilidade de criação de vagas de estacionamento em vários locais da região, como por exemplo sob a Av. da França e dos Armazéns da CODEBA;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de estudos para construção de estacionamento subterrâneo na região sob a Av. da França e dos Armazéns da CODEBA.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.
MAURICIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 574/17

Considerando que a saúde é o estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente a ausência de afecções e enfermidades;
considerando que um conjunto de fatores estão diretamente ligados a promoção da saúde e que a Prefeitura Municipal de Salvador e os agentes de saúde precisam atuar diretamente nos agentes desses fatores;
considerando que a saúde depende de vários fatores extra físicos;
considerando que somos formados pelo que comemos, a qualidade do que comemos e a falta dela é fator de promoção de doença ou desagregação da saúde;
considerando que o nutricionista é um profissional que detém conhecimentos e habilidades específicas, que o qualificam para ser responsável pelas técnicas adotadas em serviços de alimentação, nutrição e orientação aos pacientes;
considerando que as principais doenças que acometem a população estão ligadas com a deficiência da alimentação ou qualidade deste, como a hipertensão, diabete, obesidade, colesterol elevado, gastrite, anemia, doenças cardiovasculares, gerando o aumento do número de pacientes nos postos de saúde e assim sobrecarregando todas as unidades de saúde para tratamento dessas doenças;
considerando que é muito importante que o nutricionista integre a equipe multiprofissional dos postos de saúde pois ele é o profissional habilitado para adotar medidas corretivas da alimentação e promovendo a saúde, reduzindo assim os custos para a saúde pública do Município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que tenha um serviço de nutricionista em cada centro de saúde.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.
MAURICIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 575/17

Considerando que saúde é viver com boa disposição física e mental. Além da boa disposição do corpo e da mente;
considerando que a fisioterapia atua na prevenção e tratamento das disfunções decorrentes de dezenas de doenças e que em quase todas é extremamente difícil o deslocamento do doente da residência até o local de atendimento;
considerando que grande parte das doenças ortopédicas como artrose, reumatismo e traumatológicas como fratura de braço, perna, coluna, bacia, etc, precisam de atendimento próximo a residência ou na residência;
considerando que grande parte dos pacientes que necessitam de atendimento fisioterapêutico são pessoas idosas também com grande dificuldade de deslocamento;
considerando que as doenças pulmonares e os ferimentos de decúbito, onde os pacientes acamados precisam ser atendidos no leito, acometem muitos idosos e pessoas com deficiência de locomoção, como artrose, osteoporose e desgaste da coluna;
considerando que a fisioterapia atua também em pacientes pós-cirúrgicos, promovendo o restabelecimento das funções motoras e neurológicas;
considerando que em virtude das doenças citadas, o aumento de pessoas nos postos de saúde, tem levado a um impacto financeiro na Prefeitura;
considerando que a falta ou dificuldade de acesso a esses profissionais tem causado aumento nos custos da saúde no município, além da de um maior tempo afastado pelo INSS;
considerando que houve uma grande redução na cidade de locais credenciados pela Prefeitura Municipal de Salvador para fazer fisioterapia;
considerando que é muito importante que o fisioterapeuta agregue a equipe multiprofissional dos postos de saúde, reduzindo assim os custos para a saúde pública municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que em cada distrito de saúde tenha o mínimo de uma equipe de fisioterapia.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.
MAURICIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 576/17

Considerando que a saúde não é apenas a ausência de doença, mas o perfeito bem-estar físico, mental e social;
considerando que o Serviço Social consiste em uma profissão relacionada diretamente com a saúde, conforme reconhecimento do Conselho Nacional de Saúde (CNS), segundo a Resolução nº 218 de 06/03/1997, devendo participar das equipes multiprofissionais do atendimento nos centros de saúde;
considerando que as condições ambientais e sociais influenciam diretamente nas condições de saúde e bem-estar dos indivíduos;
considerando que grande parte dos problemas de saúde da população são causados por problemas na comunidade que poderiam ser sanados pela Assistente Social junto aos poderes públicos como deficiência na coleta de lixo, esgoto a céu aberto, falta de água, água com má qualidade, excesso de animais nas ruas, local de proliferação de insetos, etc.;
considerando que o assistente social ajuda os pacientes e as famílias na degradação de problemas com drogas, alcoolismo, desemprego, desagregação família, dentre outros fatores que afligem a sociedade e influenciam diretamente na saúde do indivíduo;
considerando que o assistente social atua na facilitação da marcação de exames, consultas e procedimento, pois é difícil para uma pessoa sem cultura, principalmente os de alta complexidade;
considerando que a atuação do assistente social é muito importante para o bem-estar da população e redução dos custos da saúde do município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que cada distrito sanitário de saúde tenha um serviço de Assistente Social.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.
MAURICIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 577/17

Considerando que a saúde não é apenas a ausência de doença, mas o perfeito bem-estar físico, mental e social;
considerando que os psicólogos são especialistas em comportamento humano;
considerando que as doenças do tempo moderno são as doenças de comportamento, como o gerenciamento dos problemas de relacionamento, a ansiedade, estresse, medo, depressão, distúrbios alimentares, abuso de substâncias psicoativas, síndrome do esgotamento ocupacional (Síndrome de Burnoutsam) entre outras dezenas de doenças;
considerando que essas doenças podem causar além de conflito familiar, aumento da violência no bairro, levar a dependência química, dificuldade laborativa, ausência de emprego;
considerando que é muito importante que o psicólogo integre a equipe multiprofissional dos postos de saúde visando a redução das doenças associadas aos transtornos psicológicos e consequentemente redução dos custos para a saúde pública municipal;
considerando que a falta ou dificuldade de acesso a esses profissionais tem causado aumento nos custos da saúde no município, além da Previdência e dos custos com Segurança;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que todos os centros de saúde tenham um serviço de psicologia.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.
MAURICIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 578/17

Considerando que:
a) que a cultura e a arte são elementos de expressão da atividade intelectual do ser humano;
b) que os artistas de ruas representam de forma singular na formação da política cultural democrática e plural, bem como na disseminação da arte na cidade de Salvador;
c) que o Decreto nº 26.021, de 08 de maio de 2015, o prevê licenciamento de atividade de qualquer atividade recreativa, cultural, social no município de Salvador;
d) que a gestão da cidade de Salvador preza pela cultura e arte, tendo criado programa como o Viva Cultura, através da Lei 9.174/2016;
e) que o Sistema Municipal de Cultura- SMC, criado por esta gestão, através da Lei 8.551/2014, que tem como objetivo "assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território em que se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local e dinâmica da cultura";

f) que a Constituição garante o direito fundamental à liberdade de manifestação artística, independente de censura ou prévia licença, além do direito de reunião em espaços públicos, art. 5º, IX e XVI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a promoção e o fomento da atividade cultural dos artistas de rua nas praças públicas e outros espaços do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.
IGOR KANNÁRIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 579/17

Considerando a falta de espaço adequado para acolhimento de mulheres vítima da violência doméstica no Município da Cidade do Salvador;
Considerando que a carência enfrentada pelas mulheres que passam por esse tipo de agressão no nosso município é bastante reconhecida pela população.
Considerando que, mesmo com o abalo psicológico sofrido, bem como, fisicamente muitas das vezes elas são obrigadas a retornar à convivência conjugal por falta de alternativas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão competente a realizar estudo de viabilidade para implantação de Casa de Acolhimento para Mulheres vítimas de violência doméstica, no Município da Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2017.
TIAGO CORREIA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 047/2017

(AD REFEREDUM)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, **§ 1º** do Regimento Interno,

RESOLVE:
Designar Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
PRESIDENTE:	Edvaldo Brito (PSD)
TITULARES:	Paulo Magalhães Jr. (PV)
	Carlos Muniz (PODEMOS)
	Silvio Humberto (PSB)
	Kiki Bispo (PTB)
	Tiago Correia (PSDB)
	Alexandre Aleluia (DEM)
SUPLENTES:	Luiz Carlos Suica (PT)
	Helio Ferreira (PC do B)
	Marta Rodrigues (PT)
	Duda Sanches (DEM)
	Joceval Rodrigues (PPS)
	Isnard Araújo (PHS)
	Cezar Leite (PSDB)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 06 de julho de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ATO Nº 048/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 57, **§ 3º** letra (a) e **§ 4º** do Regimento Interno, conforme Requerimento Nº 151/17,

RESOLVE:

Designar uma Comissão Especial Temporária para acompanhamento e avaliação de todas as atividades inerentes ao Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI, da Região Metropolitana de Salvador.

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA AO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO – PDUI - DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR.	
Presidente:	José Trindade (PSL)
Vice-Presidente:	Joceval Rodrigues (PPS)
MEMBRO:	Alexandre Aleluia (DEM)
MEMBRO:	Luiz Carlos (PRB)
MEMBRO:	Kiki Bispo (PTB)
MEMBRO:	Carlos Muniz (PODEMOS)
MEMBRO:	Marta Rodrigues (PT)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 06 de julho de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 044/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Relotar para servir na unidade abaixo, o seguinte servidor:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SETOR DE PATRIMÔNIO

BIEVENIDO BOMFIM DOS SANTOS – cad. 3.270, a partir de 03/07/2017.

Gabinete da Diretoria, 03 de julho de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 045/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para julho/2017, da servidora:

- MARIA ESTER DE MELO COELHO, cadastro 6.012, ocupante da Função de Confiança Classe FC-20 de Coordenadora de Taquigrafia.

Gabinete da Diretoria, 03 de julho de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº : 16/2017
PROCESSO CMS : 1062/2017
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA :IDENTCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IDENTIFICAÇÃO LTDA
CNPJ Nº : 08.832.039/0001-87
OBJETO : Aquisição de cabeça de impressão EVOLIS para impressora Dualys 3
VALOR TOTAL : R$ 1.969,52 (Mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 265/2017
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 031.20002.200132 -33.90.30
HOMOLOGAÇÃO : 27/06/2017

RESUMO DE ADITIVO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 14/2014

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 208/2017
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA
OBJETO	Prorrogação do Contrato CMS nº 014/2014, por mais 12(doze) meses.
PRAZO	Contados a partir de 07 de julho de 2017.
BASE LEGAL	Lei Federal nº 8.666/93.
VALORMENSAL ESTIMADO	R$ 6.119,25 (Seis mil, cento e dezenove reais, vinte e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.0016.200132 – 33.90.39 0.1.00
DATA DE ASSINATURA	07/07/2017.
ASSINAM	Leonardo Silva Prates - CMS Luciana Gomes Vieira de Menezes – Contratada
TESTEMUNHAS	Shirley Santana Daltro Leila Mac Allister Pereira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: PE 06/2017
PROCESSO: 402/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade Cartão Eletrônico com CHIP de segurança da Câmara Municipal de Salvador

SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO CNPJ: 69.034.668/0001-56					
ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANT.	VALORES UNIT. (R$)	VALORES TOT. (R$)
1	Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade Cartão Eletrônico com CHIP de segurança.	UN	1	R$ 3.613.680,00	R$ 3.613.680,00
TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO					R$ 3.613.680,00

Salvador/BA, 06 de junho de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

RESUMO DE LICITAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO – (IN 001/2016)

RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: PE 08/2017
PROCESSO: 336/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO E ENTREGA DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃ PARA AS ATIVIDADES REALIZADAS PELA TV CÂMARA SALVADOR NA TRANSMISSÃO DA PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

NSN INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - EPP CNPJ: 06.191.680/0001-54					
GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANT.	VALORES UNIT. (R$)	VALORES TOT. (R$)
1	Microfone de Mesa Profissional MMF 303 – Estilo gooseneck com capsula de condensador.	UN	25	R$ 324,00	R$ 8.100,00
2	Microfone Profissional Com Fio Dinâmico SM58 - Conector XLR macho profissional de 3 pinos; Cor: Cinza escuro.	UN	2	R$ 674,00	R$ 1.348,00
3	Microfone de Mão Duplo Sem Fio VWS-20 PLUS Bivolt - Vokal - tipo Sorvete - Tipo Microfone S/Fio VHF Profissional.	UN	3	R$ 286,66	R$ 859,98
4	Pedestal microfone, Pedestal PMG 10 – Altura máxima 1,67 metros; Altura mínima 1,20 metros;	UN	6	R$ 75,00	R$ 450,00
5	Pedestal microfone, Suporte para Microfone sem Fio - Aplicação para Microfone; Cor Preta; Dimensões em Altura: 95mm / Diâmetro: 31 mm / Comprimento: 55mm	UN	6	R$ 44,66	R$ 267,96
TOTAL					R$ 11.025,94

L C M LTDA CNPJ: 04.340.334/0001-65					
GRUPO 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANT.	VALORES UNIT. (R$)	VALORES TOT. (R$)
6	Conector, material metal, tipo xlr(cabo fêmea)		25	R$ 5,52	R$ 138,00
7	Plug Conector Canon Xlr Femea - 3 pólos, corpo em metal niquelado, contatos em prata.		20	R$ 8,00	R$ 160,00
8	Plug Conector Canon Xlr Macho - 3 pólos, corpo em metal niquelado, contatos em prata.		20	R$ 15,00	R$ 300,00
9	Conector P2 estéreo macho de cabo/linha (3.5mm)		10	R$ 13,00	R$ 130,00
10	Conector P10 mono macho de cabo/linha (TS)		10	R$ 15,00	R$ 150,00
11	Cabo audiofrequência, diâmetro máximo fios 0,30 mm, quantidade Condutores 3,		200	R$ 3,00	R$ 600,00
TOTAL					R$ 1.478,00
TOTAL GERAL DOS GRUPOS 1 + 2					R$ 12.503,94

Salvador/BA, 06 de junho de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
EMENDAS APRESENTADAS AO PLE Nº 223/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 01
SERVIDOR
MAT. 6052

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 223/2017, QUE DESAFETA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Apresentamos EMENDA INCLUSIVA ao PL 223/2017 que apresenta novo item a ser incluído no ANEXO I do PL 223/2017 que traz especificado a área abaixo indicada:

ITEM	ID	ÁREA (m²)	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	LOG.
___	064	1.765	DOIS LEÕES	Rua Cônego Pereira	1215

JUSTIFICATIVA:

O imóvel terá como finalidade a instalação da sede do Sindicato dos Rodoviários do Estado da Bahia. O cessionário será investido no domínio útil, cujo direito pertence ao Município de Salvador. Ocorrerá reversão se houver desvio de finalidade ou se o donatário não realizar, no prazo de 2 (dois) anos, as obras necessárias ao cumprimento da finalidade, contados a partir da efetivação da doação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 92
SERVIDOR
MAT. 6052

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 223/2017, QUE DESAFETA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Apresentamos EMENDA INCLUSIVA ao PL 223/2017 que apresenta novo item a ser incluído no ANEXO I do PL 223/2017 que traz especificado a área abaixo indicada:

ITEM	ID	ÁREA (m²)	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	LOG.
___	063	6.699,00	VITÓRIA	Travessa Hugo Wilson	778

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 94
SERVIDOR
MAT. 6052

recuperação da vida vegetal nesses bolsões tão importantes ao ecossistema da nossa cidade. Por esse motivo, sugerimos a redução das áreas apresentadas, mantendo a afetação das áreas verdes passíveis de recuperação no nosso município.

Em relação à alteração proposta nas poligonais do item 32, a mesma propõe uma correção ao lançamento inicial dessas poligonais, que causou uma sobreposição de áreas, logo é uma indicação meramente corretiva e que em pouco altera a proposição inicial.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 93
SERVIDOR
MAT. 6052

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 223/2017, QUE DESAFETA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Apresentamos EMENDA MODIFICATIVA ao PL 223/2017 que indica itens a serem alterados do ANEXO I do PL 223/2017, sejam eles os itens 02, 08, 23 e 32, relacionados na tabela abaixo:

ITEM	ID	ÁREA Inicial (m²)	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	LOG.	ÁREA Alterada (m²)
2	A003	8.350	IMBUÍ	VILA IMBUÍ	14550	**2.963**
8	A012	10.096	PITUBA	Rua Manoel Andrade	13981	**2.922**
23	A049	5.103	STELLA MARIS	Alameda Stella Sol	23651	**2.623**
32	A062	6.035	LAPA	Avenida Joana Angélica	822	**6.034**

Justificativa

Indicamos a alteração das poligonais das áreas dos itens 02, 08 e 23 do presente Projeto de Lei pelo fato das mesmas incluírem na composição da área total apresentada pelo PL 223/2017, áreas que são afetadas como ÁREAS VERDES passíveis de recuperação, logo, não deve o Município suprimir o que ainda resta de vegetação natural em nossa cidade, e sim promover a

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 95
SERVIDOR
MAT. 6052

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 223/2017, QUE DESAFETA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Apresentamos EMENDA SUPRESSIVA ao PL 223/2017 que apresenta itens a serem excluídos do ANEXO I do PL 223/2017 sejam eles os itens 18, 22 e 30, relacionados na tabela abaixo:

ITEM	ID	ÁREA (m²)	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	LOG.
18	A042	13.086	PIATÃ	Avenida Tamburugy	5052
22	A048	1.435	STELLA MARIS	Rua Missionário Otto Nelson	7251
30	A058	4921	CAMINHO DAS ÁRVORES	Rua da Alfazema	4392

Justificativa

Indicamos a exclusão do item 18 do presente Projeto de Lei pelo fato do mesmo indicar uma área que se encontra delimitada dentro de uma poligonal classificada como Parque Urbano pela Lei 9096/2016, no art. 277, mais especificamente no Inciso X, aonde é denominado de Parque Ecológico do Vale Encantado.

A indicação de exclusão do item 22 se deve ao fato do mesmo estar afetado como ÁREA VERDE e ser uma área passível de recuperação da sua vegetação.

Já o item 30 tem a sua exclusão sugerida pelo fato da insegurança jurídica verificada, frente à apresentação de Escritura Pública da área em questão, o que coloca em duvida a propriedade do referido imóvel. Por esse motivo opinamos pela exclusão do item no projeto de lei 223/2017.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 96
SERVIDOR
MAT. 6052

Salvador, 04 de julho de 2017.

EMENDA Nº 05

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 223/17.

Indica a desafetação do terreno localizado na Rua Dr. Genésio Salles, bairro Vila Laura, para doação à ASSOCIAÇÃO ESPIRITO DA LUZ, localizada na Rua Cristóvão Ferreira nº22, 1º andar – CEP 41.905-460, bairro Nordeste de Amaralina, Salvador -Bahia, conforme foto anexa.

Vereador Toinho Carolino

JUSTIFICATIVA :

O atendimento a esta solicitação reside na Importância dos relevantes serviços prestados pela Entidade à sociedade soteropolitana. A Associação promove há mais de 10 anos projetos, iniciativas, atividades culturais, esportivas e educacionais que resultam em um trabalho social abrangente e frutífero em favor das pessoas que estão no seu raio de atuação. O espaço pretendido possibilitará o atendimento a um público maior e permitirá desenvolvimento da comunidade, sobretudo nos benefícios educacionais, oriundos da assistência prioritária a crianças e jovens daquela comunidade.

Vereador Toinho Carolino

F-ADM-011-00

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 93
SERVIDOR
MAT. 6052

EMENDA Nº 06 AO PROJEO DE LEI Nº 223/2017, QUE DESAFETA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Apresentamos EMENDA INCLUSIVA ao PL 223/2017 que apresenta novo item a ser incluído no ANEXO I DO PL 223//2017 que traz especificado a área abaixo indicada

ITEM	ID	ÁREA (m²)	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	LOG.
___	A065	5.570	IGUATEMI	RUA CLARIVAL DO PRADO VALLADARES	6014

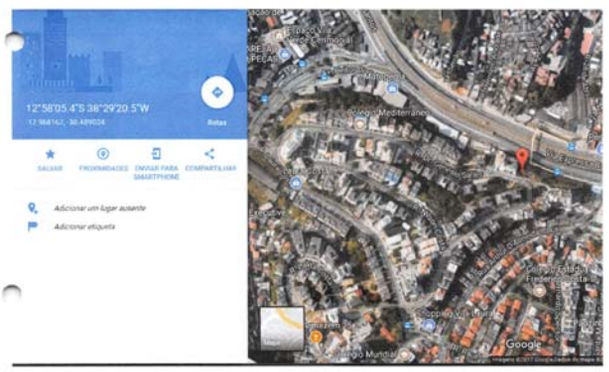
Justificativa:

Sugerimos a inclusão desta área pelo fato da mesma se encontrar antropizada, cujas características originais foram alteradas em toda a sua extensão, perdendo desta forma a sua finalidade precípua.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 97
SERVIDOR
MAT. 6052

ANEXO REFERENTE À EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 223/17



Sílvio Humberto comemora implantação de cotas na USP

"É uma vitória do povo negro, resultado de muita luta e resistência", afirma o vereador

A aprovação da política de inclusão de alunos pelas cotas raciais e oriundos de escolas públicas na Universidade de São Paulo (USP), foi destacada pelo vereador Sílvio Humberto (PSB), durante a sessão ordinária da Câmara Municipal de Salvador (CMS), quarta-feira (5). Na ordem do dia da Casa Legislativa, estava pautada a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2018, que foi aprovada com voto contrário do parlamentar.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Sílvio Humberto

Sílvio Humberto aproveitou a sua fala para registrar a importância da implantação das cotas raciais e para alunos de escolas públicas no vestibular da instituição de ensino. "A USP era um dos últimos bastiões da resistência às políticas de ações afirmativas. Uma universidade elitista e que resistia a esse avanço, encampado por quase todas as instituições de ensino do país", pontuou o vereador.

O parlamentar ressaltou o fato como digno de comemoração, mas sem deixar de chamar a atenção para a necessidade do acompanhamento do processo, fazendo alusão aos graves problemas enfrentados pelas políticas de cotas em certames universitários e concursos públicos por todo o Brasil. "É uma vitória do povo negro, resultado de muita luta e resistência. Devemos comemorar, mas sem descansar. Não podemos abrir espaço para a 'afro-conveniência', que tem feito sucessivos ataques às nossas conquistas", alertou Sílvio, fazendo referência aos casos de falsidade nas autodeclarações de negritude em concursos públicos.

A nova política aprovada pelo Conselho Universitário da USP, órgão máximo de decisão da universidade, já vale para o próximo vestibular da Fundação Universitária para o Vestibular (Fuvest). Em 2018, a USP oferecerá 11.147 vagas de graduação, sendo que 75,4% serão selecionadas pela Fuvest e 24,6% serão oferecidas pelo Sistema de Seleção Unificada (Sisu), que usa a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Proposta resgata autoestima da população de rua

"É um projeto que tende a fazer a diferença não apenas para o vulnerável social, mas para toda a população", destaca Rogéria

A vereadora Rogéria Santos (PRB) visitou na segunda-feira, 3, o Centro Pop e a Unidade de Acolhimento Institucional (UAI) localizado no bairro de Itapuã, com objetivo de conhecer o projeto Cuidados Pessoais e Qualidade de Vida, para pessoas em situação de rua.

Foto: Assessoria da vereadora



"Podemos verificar a eficiência e efetividade das políticas públicas do município sendo aplicadas neste projeto, que visa a transformação de vida do assistido, além de resgatar a autoestima e a bem-estar que as pessoas aqui desejam. Podemos notar isso ao conversar com cada um deles, " explicou a vereadora.

O projeto lançado pela Prefeitura de Salvador foi iniciado por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Semps), com a finalidade de resgatar a autoestima da população em situação de rua, promovendo um dia de cuidados pessoais para os assistidos, bem como ações de conscientização sobre hábitos saudáveis de higiene para o progresso da qualidade de vida.

Segundo a vereadora Rogéria, a Semps tem se preocupado em devolver a cidadania e trazer a dignidade de cada cidadão. "É um projeto que tende a fazer a diferença não apenas para o vulnerável social, mas para toda a população", afirma.

No mês de junho a vereadora vistoriou a situação atual do Ponto de Cidadania, um serviço estadual que presta assistência às pessoas vulneráveis e em situação rua. O atendimento que foi interrompido, deixou o público assistido totalmente desamparado. "Tratar de ações que requerem atenção primordial, "tratamos de uma situação que transcende bandeiras políticas, tratamos de dignidade e sobrevivência humana", declarou a vereadora.